ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA

Termo de contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa xxxxxx, para prestação de seguros para os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/18 – Processo Administrativo nº 017/18.

Aos xx dias do mês de xxxx de 2.018, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram partes entre si, justas e combinadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, portador da cédula de identidade nº RG XXX e CPF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, Centro, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na XXXXXX, neste ato representada por seu XXXX, Senhor XXX, portador do RG nº XXXX e CPF nº XXXX, com domicílio comercial na XXXX, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar o presente contrato declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8666/93 e 10.520/02, a proposta da Contratada, ao Edital e seus Anexos e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação, de empresa especializada na prestação de seguros para os veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Diadema (Apólice Compreensiva) , nos Termos do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Obriga-se a CONTRATADA, através deste instrumento, a dar cobertura nos termos das propostas apresentadas, indicando Preposto para acompanhamento de sinistro, incluindo-se, dentre suas atribuições a confecção de aviso de sinistro e demais documentos, exceção feita ao Boletim de Ocorrências.

Obriga-se a CONTRATANTE a comunicar CONTRATADA, na data da ocorrência, o sinistro, bem como ceder documentação pertinente que se fizer necessária à atuação da Seguradora ou de seu Preposto.

CLÁUSULA III- DO PREÇO: Ficam, na conformidade do constante das propostas, estabelecidos os seguintes prêmios líquidos às apólices abaixo relacionadas.

XXXX

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE: Os preços dos prêmios serão reajustados anualmente pelo índice do IPCA-IBGE, salvo se houver correção nos valores segurados.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, caso haja interesse entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses na forma da Lei.

Caso a Contratada não tenha interesse na renovação do contratual, deverá formalizar à Câmara Municipal de Diadema no prazo máximo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato, para início de nova licitação.

A ausência da comunicação formal ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejará a sua rescisão, nos termos do que prevêem os Artigos 77 usque 80 da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato e demais prejuízos a que der causa.

Sem isenção da multa de 2% (dois por cento) correrá ainda a CONTRATADA com os custos, em caso de inexecução total do contrato, advindos de nova contratação seja esta por licitação ou dispensa.

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.084/91 e as seguintes multas:

a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VII – DO VALOR : O valor estimado para a presente contratação é de R$ XXXXX, despesa a ser suportada pela dotação do Orçamento-programa do Exercício de 2.018, consignada sob nº

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento das apólices será efetuado conforme proposta comercial.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O presente contrato vincula-se inteiramente ao Edital e seus Anexos, sendo dispensável a repetição de suas cláusulas.

CLÁUSULA XI – DO FORO: Para solução de qualquer questão ou controvérsia, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 55, § 2º do Estatuto de Licitações.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Diadema, data

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: